



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.7/2025	
Referência:	Processo nº F2024/076747-5	
Interessado:	Cassio Augusto Barbosa Insabraldi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076747-5, considerando que o profissional: CASSIO AUGUSTO BARBOSA INSABRALDI, requer a baixa da ART: 1320240149642. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149642.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.8/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077033-6	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077033-6, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320240123965 e 1320240123961.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240123965 e 1320240123961.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.9/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077034-4	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077034-4, considerando que o profissional: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240146470. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240146470. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.10/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077035-2	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077035-2, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.11/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077399-8	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077399-8, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs na área da Engenharia de Segurança do Trabalho: 1) 1320240135056, que é referente a inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 2) 1320240116565, que é referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 3) 1320240134916, que é referente à elaboração de documentação técnica ante norma NR12 para 4 máquinas (inspeção, laudo e parecer técnico de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho); 4) 1320240134937, que é referente a inspeção, laudo, parecer técnico e treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho (elaboração de apreciação de risco para 12 máquinas (panificação e açougue) e Treinamento NR12); 5) 1320240116569, que é referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 6) 1320240083103, que é referente à inspeção e laudo de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR10) e treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho; Considerando que o interessado, Thiago Alberto De Souza Alfonzo, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro de Controle e Automação: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme deliberação do CREA-PR; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea; Considerando que o interessado possui as atribuições do art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o presente processo está tramitando pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e pela CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho simultaneamente; Considerando que as ARTs nº 1320240135056, 1320240103435, 1320240116559, 1320240088575 e 1320240116534 possuem atividades na área da Engenharia Elétrica e deverão ser analisadas pela CEEEM; Ante todo o exposto, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pela baixa das ARTs nº 1320240135056, 1320240116565, 1320240134916, 1320240134937, 1320240116569 e 1320240083103, em nome do interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, tendo em vista que possuem atividades inerentes à área da engenharia de segurança do trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.12/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077518-4	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077518-4, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO requer a baixa das ART's: 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994 e 1320240116566. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994 e 1320240116566. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.13/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077519-2	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077519-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320240137641.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240137641.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.14/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077550-8	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077550-8, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320230133487. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230133487 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.15/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077712-8	
Interessado:	Thiago Alberto De Souza Alfonzo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077712-8, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320230138147. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230138147. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.16/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079116-3	
Interessado:	Bruno Alves Benante	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079116-3, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Cofea. Considerando que a ART nº 1320240157729 é referente à formação e treinamento de brigada de incêndio nível intermediário. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART em análise.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.17/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079967-9	
Interessado:	Amanda Passos De Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079967-9, considerando que a interessada, Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda Passos de Moraes, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230053353, que é referente à: LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), laudo de insalubridade e laudo de periculosidade. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART em análise.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.18/2025	
Referência:	Processo nº F2024/081440-6	
Interessado:	Glauber Altrão Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081440-6, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210135283. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da ART nº: 1320210135283, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.19/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000118-1	
Interessado:	Ariovaldo Gomes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000118-1, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220113002, 1320220117273, 1320220137258, 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e 1320220137260. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa das ART's n°s: 1320220113002, 1320220117273, 1320220137258, 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e 1320220137260, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ariovaldo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.20/2025	
Referência:	Processo nº J2024/080365-0	
Interessado:	Enclimar	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/080365-0, considerando que a Empresa **ENCLIMAR**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional: Engenheiro Mec. e Segurança do Trabalho. **AURIFRAN MARIANO DA MALTA** - ART nº: 1320220082676, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Mec. e Segurança do Trabalho. **AURIFRAN MARIANO DA MALTA** - ART nº: 1320220082676, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.21/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079566-5	
Interessado:	Letícia Coelho Castro Troquez	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079566-5, considerando que a interessada LETICIA COELHO LISBOA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **09/12/2024 – (Período: 13/12/2022 a 09/12/2024)**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LIBOIA - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - Rio de Janeiro**, com carga horária de **610** horas/aulas. Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil pela UFMS, concluído em 29/06/2019. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: § 1º do artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Res. nº 359/1991, do Confea, nos termos do artigo 6º da Res. nº 1.073/2016, do Confea. (Conforme Deliberação do CREA RJ)). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.22/2025	
Referência:	Processo nº J2024/078424-8	
Interessado:	Engecorps Engenharia S/a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078424-8, considerando que a Empresa : ENGECORPS ENGENHARIA SA requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N. 1320240167250, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N. 1320240167250, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.23/2025	
Referência:	Processo nº F2024/078941-0	
Interessado:	Gustavo Bento Chaves	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078941-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gustavo Bento Chaves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.24/2025	
Referência:	Processo nº J2024/081503-8	
Interessado:	A&g Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081503-8, considerando que a empresa interessada A. A. Boaventura Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves Boaventura - ART nº 1320250005600, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a A. A. Boaventura Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheira Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves Boaventura - ART nº 1320250005600 Civil, com restrições as seguintes atividades: ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ARQUITETURA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, PAISAGISMO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REDES BAIXA E ALTA TENSÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS, DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil

Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.25/2025	
Referência:	Processo nº F2024/075702-0	
Interessado:	Melissa Orro De Campos Nunes Schultz	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075702-0, considerando que a interessada MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHLTZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **27/11/2023** (Período: **07/03/2022 a 31/08/2023**), pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA- CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PRESENCIAL - LONDRINA**, com carga horária de **660 horas/aulas**. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental e Sanitaria pela **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANA - CAMPUS LONDRINA**, colou grau em 18/02/2022. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.26/2025	
Referência:	Processo nº F2024/080482-6	
Interessado:	Flavio Henrique De Souza Bezerra	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080482-6, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”. Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.27/2025	
Referência:	Processo nº F2024/076886-2	
Interessado:	José Renato Azedias Campos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076886-2, considerando que o interessado JOSE RENATO AZEDIAS CAMPOS, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 05/11/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA- na modalidade EAD, com carga horária de 610 horas/aulas. Período de (30/09/2023 a 03/11/2024) Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Florestal pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, (Concluído em 20/07/2018). Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições : § 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.(Conforme deliberação do CREA RJ). "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.28/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077212-6	
Interessado:	Jullie Mari Pires Czernisz	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077212-6, considerando que a interessada(Engenheira Civil Jullie Mari Pires Czernisz), graduada em 07/07/2021, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 24/06/2024 da UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 636 horas/aulas, realizado no período de 20/04/2022 à 28/03/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, de acordo com instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.29/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079005-1	
Interessado:	Chrislorraine Ortiz Linares	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079005-1, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Chrislorraine Ortiz Linares, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificada em 25 de maio de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 16/01/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 26/05/2022 a 25/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.30/2025	
Referência:	Processo nº F2024/077769-1	
Interessado:	Jeniffer Do Carmo Silva De Andrade	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077769-1, considerando que a interessada JENNIFER DO CARMO SILVA ANDRADE requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD.Recebeu o Certificado de especialista em 25/10/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, com carga horária de 600 horas/aulas.O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecânica pela Universidade CESUMAR, concluído em 06/03/2023.Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (conforme deliberação do CREA PR).Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.31/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079032-9	
Interessado:	Claiton Charles Pinheiro De Aragão	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079032-9, considerando que o interessado(Engenheiro Civil Claiton Charles Pinheiro de Aragão), graduado em 30/06/2019, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 23/09/2024 da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade EAD, com duração de 600 horas, realizado no período de 25/09/2023 a 23/09/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições e atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, de acordo com as instruções do CREA-PR. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.32/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079601-7	
Interessado:	Larissa Vidigal Guidini	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079601-7, considerando que a profissional Interessada (Engenheira Civil Larissa Vidigal Guidini), graduada em 23 de agosto de 2017, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 13/09/2024, pela Faculdade Educamais da UNIMAIS, da cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho-EAD, com duração de 740 horas/aulas, realizado no período de 16 de maio de 2022 à 16 de maio de 2023;Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.33/2025	
Referência:	Processo nº F2024/079782-0	
Interessado:	Mário Orides Do Nascimento Filho	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079782-0, considerando que o interessado MARIO ORIDES DO NASCIMENTO FILHO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **14/10/2024 (Período: 22/01/2024 A 14/10/2024)**, pelo **CENTRO UNIVERSITARIO UNIAMERICA - FOZ DO IGUAÇU- PR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD** - com carga horária de **600** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE, em 24/08/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.34/2025	
Referência:	Processo nº F2024/080276-9	
Interessado:	Everton De Oliveira	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080276-9, considerando que o profissional Interessado (Engenheiro Civil Everton de Oliveira), graduado em 30 de junho de 2018, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.Recebeu o Certificado de especialista em 27 de outubro de 2021, pela Universidade Anhanguera UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com duração de 676 horas/aulas, realizado no período de 27/07/2019 à 27/07/2021. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.35/2025	
Referência:	Processo nº F2024/080307-2	
Interessado:	Gabriel Webber Prior	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080307-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização. Foi Certificado em, 03 de maio de 2024, pela Faculdade Unyleya - RJ, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 620 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 12/03/2022 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 30/01/2023 a 14/04/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.72 RO de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.36/2025	
Referência:	Processo nº F2024/081521-6	
Interessado:	Elton Kenji Matsubara Miyajima	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081521-6, considerando que o profissional interessado Engenheiro de Controle e Automação Elton Kenji Matsubara Miyajima, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificado em, 09 de outubro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 16/02/2023 pelo curso de Engenharia de Controle e Automação. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 29/08/2023 a 29/08/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST